



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 10 de janeiro de 2022.

Processo Administrativo n.º 224/2021**Pregão Eletrônico n.º 142/2021****Parecer n.º 001/2022**

I – Relatório

O presente parecer versa sobre recurso administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico de n.º 142/2022.

A sessão pública do certame se deu na data de 16 de dezembro de 2021, sendo os atos devidamente registrados em ata.

A empresa W & A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI teve sua proposta recusada por não ter apresentado documentos que são exigidos no item 10.5.4 e 10.5.8.2 do edital. Manifestou intenção de recurso alegando que os documentos citados em sua desclassificação se encontram anexados no SICAF, nos anexos já que lá não possui a possibilidade de inserir diversos documentos na aba principal.

II – Da Análise ao Recurso

Decorrido os prazos legais, o Setor de Licitações, por intermédio da pregoeira, na data de 10 de janeiro de 2022, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

Dos autos do processo se extrai que a licitante manifestou suas intenções alegando ter apresentado os documentos dos quais a falta ocasionou a inabilitação. A empresa não apresentou as razões de recurso.

É a síntese do necessário.

III – Da Fundamentação

Dispõe a Lei 8.666/93, em seu art.3º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao ser publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, a pregoeira, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas.

A empresa W & A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI manifestou intenção de recurso na sessão pública com as razões acima expostas. Não apresentou os memoriais de recurso.

Considerando que a empresa apresentou sua manifestação tempestivamente, esta deve ser objeto de análise.

Pelo que foi apresentado, denota-se que a insurgência diz respeito à desclassificação da empresa devido à não apresentação de documentos exigidos no Edital.

A pregoeira emitiu junto ao processo certidão na qual informa que, após a manifestação de intenção de recursos, realizou a consulta novamente ao SICAF e comprovou o não atendimento às exigências editalícias.

Considerando que a empresa manifestou a intenção de recursos alegando que apresentou os documentos, mas não apresentou nenhuma comprovação acerca de tais apresentações e que a pregoeira e equipe de apoio verificou novamente a documentação trazida aos autos e comprovou que não houve o efetivo cumprimento das exigências, entendo não assistir razão à licitante, opinando pela manutenção da decisão.

IV – Conclusão

Diante do exposto, entendo não assistir razão à recorrente, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico